



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23475.000425/2016-11

ASSUNTO: Esclarecimento 08

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material permanente de TI para suprir às necessidades do Instituto Federal Catarinense – Reitoria e demais Campi.

Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa Service Informática Ltda, via *e-mail* datado de 18/10/2016 no uso do direito previsto no art. 19, do Decreto 5.450/2005, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº. 0008/2016 que tem por objeto Registro de Preços para eventual aquisição de material permanente de TI para suprir às necessidades do Instituto Federal Catarinense – Reitoria e demais Campi.

A empresa Service Informática Ltda, apresenta os seguintes questionamentos:

QUESTIONAMENTO 01)

“Até pouco tempo atrás uma ME teria o benefício do empate ficto com 5% em caso de concorrência com uma empresa de grande porte correto? Certo.. depois surgiu a margem de preferência de 10% que tinha o objetivo de fomentar o desenvolvimento nacional, apoiando em caso de empate ficto, as empresas que ofertavam respectivamente os produtos com

1. PPB + Tecnologia desenvolvida no País
2. Tecnologia desenvolvida no País
3. PPB respectivamente
- 4.

Agora, essa nova margem de preferência de 10%, não conseguimos compreender como deve/irá funcionar. Vocês poderiam nos ajudar a esclarecer este entendimento?”


Em resposta ao questionamento acima descrito, informo resposta da equipe técnica do pregão:

QUESTIONAMENTO 01)

Resposta: A margem de preferência estabelecida para os produtos ou serviços nacionais não afasta o critério de desempate assegurado às micro e pequenas empresas, regulamentado pela LC nº 123/2006. E primeiro lugar aplica-se as regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte previstas nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, caso existam propostas dentro dos intervalos percentuais previstos na Lei, oportunizando-se, desse modo, que tais categorias empresariais apresentem proposta de valor inferior à de menor preço obtida no certame. Feito isso, é reclassificada as propostas apresentadas com base no novo valor ofertado pela microempresa ou empresa de pequeno porte e, a partir daí, verificado a existência de empresas que ofertaram produto ou serviço de procedência 100% nacional e que se encontram dentro dos percentuais de margem de preferência estabelecidos pelos Decretos que regulamentam a questão. O sistema opera da seguinte forma: irá classificar primeiro as ME/EPP, depois a margem de preferência, em seguida o benefício 7174, sendo que quando os itens forem agrupados, a margem de preferência e o benefício 7174 é feito pelo Pregoeiro através do Chat.

É o que tenho a informar.

Luzerna, 18 de Outubro de 2016



Daiani Pauletti Perazzoli
Pregoeira